Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Gabinete do Governador

DANILO GURGELSERPA

Gabinete do Vice-Governador

IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

JOEL COSTA BRASIL

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOÃO ALVES DE MELO

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

ALEXANDRE PEREIRA SILVA

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES

Secretaria das Cidades

CARLO FERRENTINI SAMPAIO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉTEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria Especial da Copa 2014

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

Secretaria do Esporte

ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA

Secretaria da Fazenda

JOÃO MARCOS MAIA

Secretaria da Infraestrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE

Secretaria da Pesca e Aquicultura

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

Secretaria dos Recursos Hídricos

CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO

Secretaria da Saúde

CIRO FERREIRA GOMES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública

e Sistema Penitenciário

SANTIAGO AMARAL FERNANDES

Art.1º Fica denominada Antônio Capistrano Martins a Adutora Emergencial que leva água do Açude Trussu para o Município de Acopiara, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

César Augusto Pinheiro

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** *** ***

LEI Nº15.522, 06 de janeiro de 2014.

(Autoria: Mirian Sobreira)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIO VERDE PARA CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa Maio Verde para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero.

Art.2º O Programa Maio Verde institui o mês de maio dedicado à prevenção do câncer de colo de útero, tendo como parâmetro central divulgar os prejuízos advindos do câncer de colo do útero na população feminina e conscientizar da importância de realizar com periodicidade o exame de prevenção.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ciro Ferreira Gomes SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

DECRETO Nº31.403, de 24 de janeiro de 2014.

CRIA A UNIDADE DE CONSER-VAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENO-MINADA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE DAS ÁGUAS EMENDADAS DOS INHAMUNS – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual: CONSIDERANDO, o disposto nos Arts.225, §1º, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO os termos dos Arts.7º, II, 8º, 14. III e Art.16 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000: CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº30.238, de 28 de junho de 2010, e nº30.895, de 20 de Abril de 2012; CONSIDERANDO a necessidade de proteger o ecossistema Caatinga, que ocupa 93% do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável propicia o desenvolvimento fundamentando-se nos componentes ambiental, social e econômico; CONSIDERANDO que os rios intermitentes do semiárido, as áreas de cabeceiras das bacias hidrográficas, além do transporte e retenção de água, exercem importantes funções ecológicas: conectividade dos habitats através dos pequenos riachos, transporte de nutrientes, transporte de sedimentos, exportação e fixação de carbono e ambientes de trocas bioquímicas; CONSIDERANDO que a área de interesse a ser protegida situa-se topograficamente, em um divisor de águas das cabeceiras de três importantes rios do Estado do Ceará: Jaguaribe, Poti e Banabuiú; CONSIDERANDO a necessidade de realizar pesquisas científicas para identificação e da importância de preservação de espécies endêmicas da flora, da fauna nativas da caatinga ora ameaçadas de extinção; CONSIDERANDO a necessidade de promover a realização de atividades de educação ambiental, de geração de renda a partir do segmento de turismo ecológico, do desenvolvimento de projetos com foco em agroecologia, artesanato dentre outras que se coadunem com a categoria desta Unidade de Conservação, DECRETA:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do Grupo de Uso Sustentável denominada Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE das Águas Emendadas dos Inhamuns – Ceará, localizada no Sítio Tecelão, com área de 407.0366 há.

Art.2º A criação da Área de Relevante Interesse Ecológico -